



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto Nº

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 1.553.824,10, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº XXXXXX para o Município de São Leopoldo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

ART. 1º - Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação a São Leopoldo, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ART. 2º - O recurso destinado a São Leopoldo, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 1.553.824,10 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais com dez centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais.

ART. 3º - A V Conferência Municipal de Cultura, realizada no dia 14 de agosto, do corrente ano, com ampla participação da sociedade civil, aprovou os termos deste Decreto Municipal que regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos I, II e III, do Art. 2º da Lei 14.017-2020

ART. 4º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em São Leopoldo, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e da Comissão de Produção, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

Parágrafo 1º - O Comitê Gestor será composto por 5(cinco) servidores da SECULT, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Relações Internacionais, 3 membros indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 2 membros indicados pelo Comitê Emergencial da Cultura de São Leopoldo e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de São Leopoldo.

ART. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020

Parágrafo único - A Comissão Avaliadora será composta por 5 membros indicados pela SECULT e 5 membros da sociedade civil, trabalhadores da Cultura, com notório saber, selecionados através de um credenciamento que terá sua regulamentação elaborada pelo Comitê Gestor.

§ os 5 membros da sociedade civil serão remunerados, com valor definido no chamamento público de credenciamento

ART.6º - Fica criada a Equipe Produtora que ficará ao encargo de realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município e produzir o relatório final da execução da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.

Parágrafo único - A Equipe Produtora será composta por 5 membros indicados pela SECULT e 5 membros da sociedade civil, trabalhadores da Cultura, com notório saber, selecionados através de um credenciamento que terá sua regulamentação elaborada pelo Comitê Gestor.

§ os 5 membros da sociedade civil serão remunerados, com valor definido no chamamento público de credenciamento

ART. 7º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:

Inciso II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas,

instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Será destinado um montante de R\$ 564.824,10 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais com dez centavos)

Parágrafo único: Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SEDAC-RS, cultura.rs.gov.br, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

Os recursos destes Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020:

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei

§ os contemplados no inciso II não receberão do inciso III.

ART. 8º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), da seguinte maneira:

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º- o montante de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), que será dividido da seguinte maneira:

- a) Lançamento de um Edital para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será regulamentado pelo Comitê Gestor no valor de R\$ 900.000,00, que teria como piso mínimo, para cada prêmio de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
- b) Credenciamento de 5 (cinco) agentes culturais para compor a Comissão Avaliadora que receberão cada um R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

5 agentes X R\$ 5.000,00 = R\$ 25.000,00

c) credenciamento de 5 (cinco) agentes culturais para compor a Equipe de Produção que receberão cada um R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

8 agentes X R\$ 8.000,00 = R\$ 64.000,00

§ 2º Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através de prêmio do inciso III.

§ 5º o Edital permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hastag #leialdirblancaoleopoldo em suas divulgações e apresentações.

§6º O benefício da I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial xxxxx de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SEDAC-RS, cultura.rs.gov.br mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

*IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;*

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

§ 7º Será realizado uma seleção de reconhecimento e certificação de Pontos e Pontões de Cultura em São Leopoldo entre as entidades culturais inscritas no Inciso II e III da Lei Aldir Blanc em São Leopoldo, após o processo seletivo dos dois benefícios, de acordo com a Lei Cultura Viva-RS nº14636 de 30 de dezembro de 2014 e a Lei Cultura Viva Federal nº 13.018 de 22 de julho de 2014. Essa seleção será realizada pelo Comitê Gestor.

ART. 9º - Será reservado cotas para: povo negro e mulheres, 20% na Comissão Avaliadora e 30% na distribuição de recursos do Inciso III

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

ART. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de São Leopoldo, de agosto de 2020.

Ary José Vanazzi

Prefeito Municipal de São Leopoldo